



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

Relatório de Fiscalização

Empresa: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 50.017.74372.81



Período: 22 a 25.10.2012

Municípios: Cerro Azul/PR



Op. 112/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

ANEXO.....	3
1. EQUIPE.....	4
1.1 – Ministério do Trabalho e Emprego.....	4
1.2 – Ministério Público do Trabalho.....	4
1.3 – Polícia Rodoviária Federal.....	4
2 - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	5
2. EMPRESA.....	6
2.1 – EMPREITEIRO:.....	6
4. COMO CHEGAR:.....	6
5. AÇÃO FISCAL.....	7
6. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	15
6.1 DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	17
6.1.1 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	17
6.1.2 - Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.....	18
6.1.3 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um.....	19
6.1.4 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.....	20
6.1.5 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.....	21
6.1.6 - Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.....	22
6.1.7 - Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.....	22
6.1.8 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.....	23
6.1.9 - Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.....	24
6.1.10 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.....	25
6.1.11 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.....	25
6.1.12 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.....	26
6.1.13- Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.....28
7. CONCLUSÃO.....28

ANEXO

Documento	pag
CEI e cópia do RG e CPF do empregador	01 e 02
Procuração	03
Relação dos empregados ativos e demitidos	04 a 13
Termos de declaração do trabalhador	14 a 17
Termo de audiência e Termo de Ajustamento de Conduta	18 a 23
Notificação nº 02291803102012	24
Planilha com os valores devidos a título de insalubridade e periculosidade	25 e 26
Termo de responsabilidade e compromisso de pagamento	27 e 28
Relação e cópia dos autos de infração emitidos	29 a 48



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

1. EQUIPE

1.1 – Ministério do Trabalho e Emprego

Auditores Fiscais

-
-
-
-



1.2 – Ministério Público do Trabalho

-
-



1.3 – Polícia Rodoviária Federal

-
-
-





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

2 – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	01
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

2. EMPRESA

Nome: [REDACTED]

CEI: 50.017.74372.81

CPF [REDACTED]

Endereço: Localidade Água Clara, S/N – Lageado São Francisco – Cerro Azul – PR.
CEP: 83.570.000

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

Fone: [REDACTED] - [REDACTED] - 4 [REDACTED] Carlos.

2.1 – EMPREITEIRO

Nome: [REDACTED] – ME

CNPJ: 07.795.201/0001-71

Endereço: Localidade Água Clara S/N – Lageado São Francisco – Cerro Azul – PR.

CEP: 83.570.000

CNAE: 0210-1-07

4. COMO CHEGAR

Partindo de Cerro Azul, seguir para Dr [REDACTED] na balsa (construção de ponte, 7,6 km) não passar a balsa, seguir para a mineração (sentido lado direito), seguir ladeando o rio até a placa mineração, da balsa até a placa são 14,8 km, entrar a direita, a 22 km é a laminadora [REDACTED]. Seguir sem entrar na laminadoras, por aproximadamente 1,6 km, chega-se a placa (Córrego Seco e Rocha)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**



Seguir no sentido córrego seco, neste trajeto há muita área de reflorestamento e em princípio, todas pertencem ao [REDACTED]. A área onde os trabalhadores estavam ocupados no corte e plantio estavam mais ao fundo, aproximadamente 8 km da placa Córrego seco.

5. AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 22 de outubro de 2012, aproximadamente as 11:00 horas, quando a equipe fiscal entrou as áreas rurais e constatou o trabalho de três trabalhadores ocupados no corte e carregamento de pinus.

Nesta atividade constatamos o trabalho de:



O Sr. [REDACTED] nos informou que na sua equipe são quatro trabalhadores, e que dois estão de férias. Que trabalha como "empreiteiro" e que trabalha com o seu trator e munck.





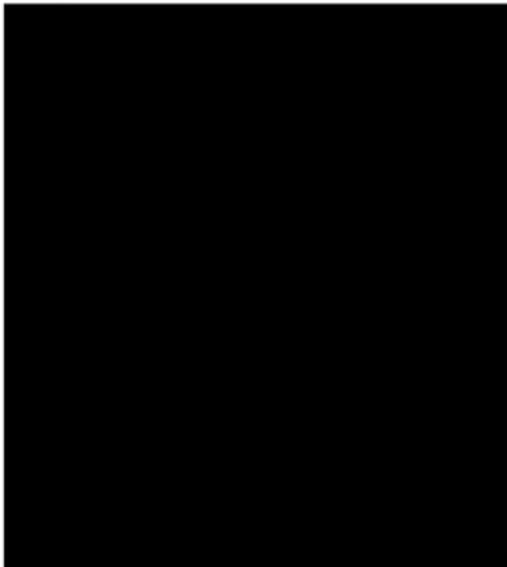
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**



Neste local inexistia instalações sanitárias.

Recebemos informação da equipe de plantio de eucalipto e nos deslocamos para aquela atividade.

Na equipe de plantio de eucalipto constatamos o trabalho de:



No momento da inspeção a equipe de plantio estava no horário de almoço e descanso.





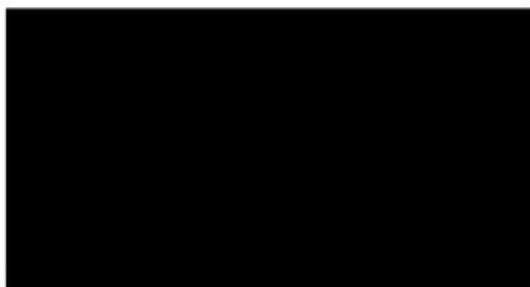
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**



Momento da inspeção da equipe de plantio de eucalipto. Os trabalhadores almoçam sentados junto às árvores e arbustos do local.

O Sr. [REDAZIDA] é o encarregado das áreas florestais, sendo que o trabalhador [REDAZIDA] o encarregado pela equipe de plantio e também pela equipe de aplicação de agrotóxico.

Não foi possível verificar o trabalho da equipe de aplicação de agrotóxico, porém constatamos que os trabalhadores abaixo, são os responsáveis por esta atividade:



Após a inspeção nas frentes de trabalho a equipe se dirigiu as casas que serviam de alojamento para os trabalhadores ocupados na colheita da madeira e na aplicação de agrotóxico. As casas estão localizadas na sede da antiga laminadora.



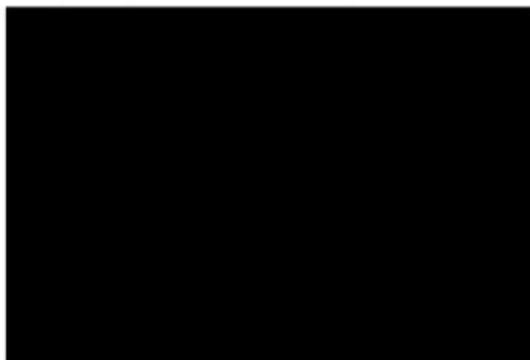


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**



Vista das casas que servem de moradia para os trabalhadores, no momento da inspeção.

Inspecionamos seis casas que serviam de moradia para os seguintes trabalhadores e suas famílias.



São casas construídas com madeirite e uma estrutura simples. Porém todas em bom estado de higiene, com instalações sanitárias composta por vaso sanitário, pia e chuveiro. Cada casa abrigando uma única família.

Neste momento foram reduzidas a termo, pelo representante do MPT, termos de declaração dos trabalhadores:

- [Reduzido a termo]
- [Reduzido a termo]
- [Reduzido a termo]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**



Momento da tomada de termos de declarações dos trabalhadores.

Em seguida foi efetuada inspeção no depósito de produtos químicos, que está localizado no mesmo ambiente das casas e antiga laminadora. Neste local fomos acompanhados pelo Sr. [REDAÇÃO]. Constatamos o depósito dos seguintes produtos químicos: K – Othrine 2P, Roundup, Landrin Pó Plus, entre outros.

Além de um produto sem identificação, armazenado em caixas de papelão e dividido em sacolas plásticas transparentes, que segundo o Sr. [REDAÇÃO] é utilizado para controle da formiga nos reflorestamentos de eucalipto.



Vista do local destinado ao armazenamento dos agrotóxicos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**



Estado do depósito de agrotóxicos, produtos dispostos diretamente no chão e encostados nas paredes. Embalagens vazias jogadas na parte externa do depósito.

Neste local constatamos ausência de identificação do local, como de depósito para produtos químicos, produtos dispostos diretamente no assoalho e encostados nas paredes do depósito, ausência de ventilação e na parte externa, embalagens espalhadas pelo chão.

Estivemos no escritório da empresa, onde o Sr. [REDACTED] nos atendeu e prestou alguns esclarecimentos sobre a atividade e que os documentos relativos à inspeção do trabalho estão a cargo do escritório contábil do [REDACTED] em Cerro Azul – PR. Fizemos contato telefônico com o Sr. [REDACTED] pai do S [REDACTED] e combinamos uma reunião para o dia seguinte às 14:00 horas no escritório contábil do [REDACTED] em Cerro Azul – PR.

Fizemos contato telefônico com o Sr. [REDACTED] do escritório contábil [REDACTED], e combinamos para o dia seguinte, pela manhã, a apresentação de documentos relativos a inspeção do trabalho, referente a empresa do Sr. [REDACTED] e [REDACTED].

Em 23.10.2012, pela manhã, estivemos no escritório contábil do [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] nos apresentou os documentos das empresas [REDACTED] – ME e [REDACTED].

No período da tarde, do dia 23.10.2012, o representante do Ministério Público do Trabalho e os Auditores Fiscais, realizaram uma reunião com o procurador do S [REDACTED].



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

██████████ Sr. ██████████ onde foram expostas as principais irregularidades constatadas na inspeção nos locais de trabalho, moradias, depósito de agrotóxico e documentos. O Sr. ██████████ comprometeu-se em estudar uma solução para algumas das irregularidades apontadas, entre elas:

- Regularização do contrato de trabalho do Sr. ██████████ que atua na empresa como "empreiteiro", porém sua condição é de empregado, a partir do retorno ao trabalho, pela cessação do benefício de auxílio doença;
- Solução para as máquinas; trator e munk, pertencentes ao Sr. ██████████ se celebra contrato de aluguel e ou compra das máquinas;
- Planilha com os valores devidos a título de insalubridade, no percentual de 20% sobre o salário mínimo, para os aplicadores de agrotóxico;
- Planilha com os valores devidos ao Sr. ██████████ a título de periculosidade pelo abastecimento de combustível na sede do empreendimento, bem assim ao recolhimento de FGTS sobre o valor de R\$ 420,00 pago extra folha.



Momento da reunião entre MPT, MTE e empresa ██████████

Combinou-se nova reunião para a data de 25.10.2012 as 9:00 horas no escritório contábil ██████████.

Em 25.10.2012 a partir das 9:00 horas reuniram-se novamente o representante do Ministério Público do Trabalho, os Auditores Fiscais do Trabalho, o ██████████



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

representante do empregador e o Sr. [REDACTED]

Ao final da reunião firmou-se um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta onde foram pactuadas as seguintes obrigações, entre outras, conforme TAC anexo:

a).....

b) O Signatário assume as seguintes obrigações especificamente em relação aos trabalhadores adiante nominados e de acordo com as irregularidades constatadas em face de cada obreiro, respectivamente:

1. [REDACTED]: Formalizar a contratação do mesmo a partir do dia 01.07.2012, com salário inicial de R\$ 1.174,80; adquirir no valor de R\$ 100.000,00, em dez parcelas mensais de R\$ 10.000,00 cada, os seguintes equipamentos: 1. um trator CBT 8440, 4x4 com grua florestal TMO e 2. um trator CBT com guincho TMO 33 toneladas. Promover o encerramento da firma individual do trabalhador e responsabilizando-se pelo pagamento de honorários do contador, taxas e demais despesas necessárias;

2. [REDACTED] A) pagar adicional de insalubridade a razão de 20% sobre o salário mínimo, desde 01.11.2011. O pagamento relativo as parcelas vencidas até 09/2012, ocorrerá em três parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira juntamente com o salário de outubro/2012; promover, caso seja do interesse do trabalhador, a baixa da firma individual do trabalhador, responsabilizando-se pelo pagamento de honorários do contador, taxas e demais despesas necessárias;

3. [REDACTED] pagar adicional de insalubridade, a razão de 20% sobre o salário mínimo, desde 01.03.2012; O pagamento relativo as parcelas vencidas até 09/2012, ocorrerá em três parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira juntamente com o salário de outubro/2012;

4. [REDACTED] pagar adicional de insalubridade, a razão de 20% sobre o salário mínimo, desde 01.01.2010; O pagamento relativo as parcelas vencidas até 09/2012, ocorrerá em três parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira juntamente com o salário de outubro/2012;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

5. [REDAÇÃO] pagar adicional de insalubridade, a razão de 20% sobre o salário mínimo, desde 01.10.2010; O pagamento relativo as parcelas vencidas até 09/2012, ocorrerá em três parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira juntamente com o salário de outubro/2012;

6. [REDAÇÃO] pagar adicional de insalubridade, a razão de 20% sobre o salário mínimo, desde 01.03.2012; O pagamento relativo as parcelas vencidas até 09/2012, ocorrerá em três parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira juntamente com o salário de outubro/2012;

7. [REDAÇÃO] pagar adicional de periculosidade, a razão de 30% sobre o salário normal, desde 09/2009; O pagamento relativo as parcelas vencidas até 09/2012, ocorrerá em três parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira juntamente com o salário de outubro/2012; Promover a formalização da parcela mensal paga por fora, no valor de R\$ 420,00, integrando-o ao conjunto remuneratório do trabalhador, para todos os efeitos legais, com pagamento das parcelas vencidas desde 01 de março de 2012.

O empregador foi notificado a comprovar perante a auditoria fiscal, o cumprimento das obrigações acima assumidas, em 25.01.2012.

6. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Durante a ação fiscal foram lavrados os seguintes autos de infração:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02525904-1	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	02525905-9	131152-2	Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	02525906-7	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de	art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

			trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um.	5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02525907-5	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02525908-3	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02525909-1	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02525914-8	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	02525911-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	02525912-1	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	02525913-0	131177-8	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02350526-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	02350538-9	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

			estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	
13	02350539-7	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1 DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

6.1.1- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatamos que a empresa não disponibilizava material de primeiros socorros. O local fica distante a aproximadamente 40 km da cidade de Cerro Azul e a atividade de derrubada de árvores, plantio de eucalipto e aplicação de agrotóxico está sujeita a vários riscos capazes de ocasionar acidentes.

Trabalhadores prejudicados: todos os 21 trabalhadores:

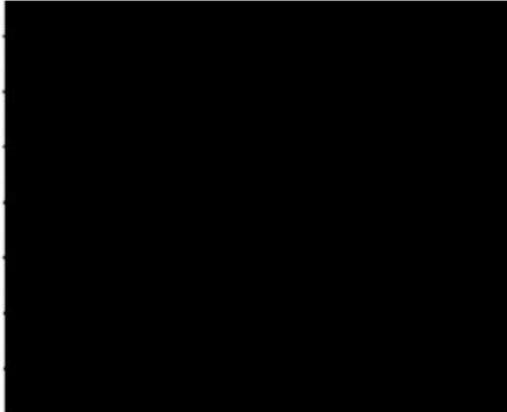
- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02525904-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.2 - Permitir que dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho.

Constatamos que o empregador se utiliza de produtos tóxicos para prevenir a emergência de ervas daninhas. Neste trabalho os aplicadores de agrotóxicos, com a utilização de pulverizadores costais fazem uso de vestimentas apropriadas a esta tarefa. Ao fim do trabalho, as roupas são levadas pelos próprios aplicadores para suas casas, onde são higienizadas e lavadas. Ou seja, as vestimentas contaminadas são levadas para fora do ambiente de trabalho, pela omissão do empregador em promover em local seguro a limpeza e higienização das roupas contaminadas.

Ressalte-se que este procedimento expõe a riscos de contaminação além dos trabalhadores diretamente envolvidos, também os integrantes de suas famílias, que tem suas roupas de uso próprio lavadas em um mesmo local.

Trabalhadores prejudicados:

1.
2.
3.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

4.

5.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02525905-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.3 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um.

Nas atividades de plantio e colheita, constatamos ausência de instalações sanitárias, fixas ou móveis.

Trabalhadores prejudicados:

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02525906-7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.4 - Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Constatamos que os trabalhadores ocupados no plantio de eucalipto não possuem local adequado para a tomada das refeições. Os trabalhadores trazem de suas casas as marmitas e as depositam em sacolas e ou mochilas, próximo ao local de trabalho e no momento da tomada das refeições procuram se abrigar do sol em arbustos próximos e sentam sobre tocos de madeira e ou pedras e neste local fazem suas refeições, sem nenhuma condição de higiene e conforto.



Trabalhadores no momento da pausa para alimentação e no momento da inspeção fiscal.

Trabalhadores prejudicados:

- 1.
- 2.
- 3.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02525907-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.5 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Constatamos que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho de suas funções. No momento da inspeção, os trabalhadores utilizavam de facão, necessário para a limpeza de pequenos arbustos. Cada trabalhador era o proprietário de seu facão.

Na atividade de corte de eucalipto o Sr.  utilizava o munck e trator de sua propriedade.

Trabalhadores prejudicados:

- 1.
- 2.
- 3.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

4.
5.
6.
7.
8.
9.
10
11
12
13



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02525908-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.6 - Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02525909-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.7 - Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

A empresa mantém um depósito de agrotóxicos próximo ao local de moradia dos trabalhadores. Neste local constatamos a armazenagem dos seguintes produtos químicos: K – Othrine 2P, Roundup, Landrin Pó Plus, entre outros.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

Além de um produto sem identificação, armazenado em caixas de papelão e dividido em sacolas plásticas transparentes, que segundo o Sr. Sebastião, é utilizado para controle da formiga nos reflorestamentos de eucalipto.

Estão armazenados em uma construção de madeira, com fechamento em cadeado, porém sem nenhuma identificação com sinalização de perigo.



Local de armazenagem dos agrotóxicos, sem sinalização.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02525914-8 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.8 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.

Na análise dos documentos apresentados, especialmente os Atestados de Saúde Ocupacionais Admissionais - (ASOs Admissionais) -, verificamos que o Trabalhador de Extração Florestal [REDAÇÃO] iniciou suas atividades em 01/02/2012 e teve seu Exame Médico Admissional realizado somente em 03/02/2012. Também o Trabalhador de Extração Florestal [REDAÇÃO] iniciou suas atividades em 01/02/2012, e teve seu Exame Médico Adm [REDAÇÃO]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

realizado somente em 06/02/2012.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02525911-3 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6.1.9 - Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

Na edificação destinada pelo empregador para depósito e armazenamento de agrotóxicos os produtos armazenados se encontram dispostos diretamente sobre o piso da edificação, não separados por tipo de produto e encostados nas paredes do depósito.



No interior do depósito de agrotóxico, muita bagunça, produtos dispostos no chão, encostados na parede.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02525912-1 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

6.1.10 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.

Na edificação destinada pelo empregador para depósito e armazenamento de agrotóxicos não foi providenciada ventilação adequada para promover a dissipação do ar contaminado oriunda dos produtos tóxicos armazenados.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02525913-0 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5.1.11 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que o empregador não efetuou o pagamento à 4 (quatro) trabalhadores a seguir nominados do salário mensal até o 5º dia útil subsequente ao vencido o pagamento integral dos salários.

Cito o mês de Março/2012: [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] que, conforme consta nos recibos de pagamento os respectivos pagamentos foram efetuados dia 21/04/12; meses de Abril/12 e Maio/12, pagamentos efetuados respectivamente dias 19/05/2012 e 15/06/2012 ao trabalhador [REDACTED]

Para os trabalhadores abaixo relacionados não foi efetuado o pagamento do reflexo das horas extras no Descanso Semanal Remunerado nos meses Junho, Julho e Agosto/2012 aos trabalhadores [REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02350526-5 por infração ao art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.12 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatamos que o empregador rural cometeu a irregularidade acima descrita. Ainda que mantenha uma frente de trabalho de colheita de plantio de eucaliptos com 21 (vinte e um) trabalhadores o empregador deixou de consignar em qualquer tipo de registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e períodos de repouso efetivamente praticado pelos empregados. Citamos dentre os trabalhadores prejudicados, o Trabalhador de Extração Florestal [REDACTED] cujo cartão de controle de ponto referente ao período trabalhado durante todo o mês de setembro/2012 foi assinado em branco pelo trabalhador, configurando assim, a irregularidade acima descrita, bem como os trabalhadores [REDACTED] - mes Agosto/2012 e [REDACTED] - mes Julho/2012.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02350538-9 por infração ao art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

1ª QUINZENA
2012

MANHÃ TARDE EXTRA

2ª QUINZENA
2012

MANHÃ TARDE EXTRA

3ª QUINZENA
2012

MANHÃ TARDE EXTRA

4ª QUINZENA
2012

MANHÃ TARDE EXTRA

Cartões ponto, assinados pelos empregados e em branco.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

6.1.13- Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Constatamos que os aplicadores de agrotóxicos não receberam capacitação para aplicação segura dos produtos químicos que aplicam.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 02350539-7 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7. CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que, não obstante as irregularidades constatadas, **NÃO** evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em qualquer de suas modalidades, para os trabalhadores ocupados nas atividades de plantio, colheita e aplicação de agrotóxicos, objeto de inspeção na presente ação fiscal.

É o relatório.

Curitiba, 26 de outubro de 2012.

